

Minuta de PORTARIA Nº XXX, DE 31 de Agosto de 2024

Estabelece critérios técnicos relacionados à construção, ampliação e reforma da Rede de Frio âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Ministra de Estado da Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras provisões;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle e suas futuras atualizações;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do SUS e controle e suas futuras atualizações;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e controle e suas futuras atualizações;

Considerando a Portaria nº 1429, de 3 de julho de 2014, que estabelece procedimentos e critérios para o repasse de recursos financeiros de investimento pelo Ministério da Saúde, destinados ao fomento e ao aprimoramento das condições de funcionamento da Rede de Frio no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e controle e suas futuras atualizações;

Considerando as competências da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, das Secretarias Estaduais de Saúde e das Secretarias Municipais de Saúde previstas no Capítulo II, do Anexo III, da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde e controle e suas futuras atualizações;

Considerando a Portaria nº 1.498/GM/MS, de 19 de julho de 2013, que redefine o Calendário Nacional de Vacinação, o Calendário Nacional de Vacinação dos Povos Indígenas e as Campanhas Nacionais de Vacinação, no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI), em todo o território nacional e controle e suas futuras atualizações;

Considerando a Portaria nº 381, de 6 de fevereiro de 2017 que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma e controle e suas futuras atualizações;

Considerando Portaria nº 2.022, de 7 de agosto de 2017 que altera o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), no que se refere à metodologia de cadastramento e atualização cadastral, no quesito Tipo de Estabelecimentos de Saúde e controle e suas futuras atualizações;

Considerando a Portaria nº 1.883, de 4 de novembro de 2018 que define o cadastramento dos estabelecimentos de saúde enquadrados como Central de Abastecimento e de estabelecimentos que realizam Serviço de Imunização no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e inclui no Módulo Básico do CNES o campo Abrangência de Atuação, com intuito de enquadrar o estabelecimento de saúde em sua respectiva instância de atuação e controle e suas futuras atualizações;

Considerando o Capítulo III - Da Construção, Ampliação e Aquisição de Material Permanente para as Centrais de Rede de Frio e o Capítulo V - Do Financiamento da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST) da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde e controle e suas futuras atualizações;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.063, de 8 de agosto de 2023 que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais destinados a despesas com ações e serviços

públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e controle e suas futuras atualizações;

Considerando a Portaria nº 48/SVS/MS, de 28 de julho de 2004, que institui diretrizes gerais para funcionamento dos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais(CRIE), define as competências da Secretaria de Vigilância em Saúde, dos Estados, Distrito Federal e CRIE e dá outras providências e controle e suas futuras atualizações;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde e controle e suas futuras atualizações e controle e suas futuras atualizações;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada ANVISA nº 430, que dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos e controle e suas futuras atualizações;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada ANVISA nº 197, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana e define a necessidade de promover a garantia da qualidade dos serviços de vacinação e suas futuras atualizações;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do SUS, o Capítulo IV - Do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e o seu Anexo XV e suas futuras atualizações;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras provisões e suas futuras atualizações;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS e suas futuras atualizações;

Considerando a Instrução Normativa Do Calendário Nacional De Vacinação 2024, que redefine o Calendário Nacional de Vacinação, o Calendário Nacional de Vacinação dos Povos Indígenas e as Campanhas Nacionais de Vacinação, no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI), em todo o território nacional e controle e suas futuras atualizações;

Considerando a ampliação do Calendário Nacional de Vacinação ocorrida nos últimos 10 anos e a projeção de inclusão de novas vacinas, bem como a necessidade de adequações, reorganização e modernização da estrutura física da Rede de Frio descentralizada, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos e critérios técnicos relacionados a destinado ao fomento de construção, ampliação e reforma da Rede de Frio âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º Para efeito desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I - Rede de Frio de imunobiológicos: É um sistema composto por estrutura física e técnico-administrativa orientada pelo Programa Nacional de Imunizações, por meio de normatização, planejamento, avaliação, financiamento, aquisição dos imunobiológicos definidos nos calendários nacionais de imunizações e controle de qualidade, que permeia as três esferas de gestão e suas respectivas instâncias, para a manutenção adequada da cadeia de frio;

II - Cadeia de frio: processo logístico da Rede de Frio para conservação dos imunobiológicos, englobando infraestrutura, atividades de armazenagem, conservação, manuseio, distribuição e transporte dos produtos sensíveis à temperatura desde o laboratório produtor até o usuário, de forma oportuna e eficiente, assegurando a preservação de suas características originais;

III – Instâncias da Rede de Frio: a estrutura da Rede de Frio organiza-se em diferentes instâncias conforme sua esfera de gestão, estabelecendo fluxos específicos para a cadeia de frio. Compõem o sistema as seguintes instâncias:

a) Instância Nacional: sob responsabilidade técnico-administrativa, infraestrutura física e logística gerenciada pelo Ministério da Saúde (MS);

b) Instância Estadual: sob responsabilidade técnico-administrativa, infraestrutura física e logística gerenciada pelas coordenações de imunizações das Secretarias Estaduais de Saúde e do Distrito Federal;

c) Instância Municipal: sob responsabilidade técnico-administrativa, infraestrutura física e logística gerenciada pelas coordenações de imunizações das Secretarias Municipais de Saúde;

IV - Central de Rede de Frio (CRF): estabelecimento de saúde em sua respectiva instância, composto por estrutura física, equipamentos, profissionais, metodologia e processos adequados para o funcionamento da Cadeia de Frio, com atuação nos níveis nacional, estadual, distrital e municipal, conforme as seguintes definições:

a) Central de Rede de Frio Nacional: unidade componente da Rede de Frio, onde localiza o armazenamento em âmbito nacional, situada próximo a aeroporto para facilitar a logística de recebimento e distribuição, atende às suas Centrais as Centrais de Rede de Frio Estaduais,

a depender da conformação estrutural da Rede de Frio em âmbito estadual;

b) Central de Rede de Frio Estadual: unidade componente da Rede de Frio, localizada nos Estados, geralmente situada nas capitais, que atende às suas Centrais de Rede de Frio Regionais Estaduais ou às Centrais de Rede de Frio Municipais, a depender da conformação estrutural da Rede de Frio em âmbito estadual;

c) Central de Rede de Frio Regional Estadual: unidade componente da Rede de Frio, subordinada à CRF Estadual, situada em Município estratégico que atende a um agrupamento de Municípios, instituída e delimitada pela direção estadual em articulação com as direções municipais correspondentes, visando favorecer à cadeia de frio;

d) Central de Rede de Frio Municipal: unidade componente da Rede de Frio, localizada no âmbito do Município e que atende o próprio Município;

e) Central de Rede de Frio Regional Municipal: unidade componente da Rede de Frio, subordinada à CRF Municipal, situada em regiões de saúde estratégicas que atende a um agrupamento de Salas de Imunização, instituída e delimitada pela direção Municipal, visando favorecer à cadeia de frio Municipal;

V- Porte: é classificado de acordo com sua complexidade e capacidade de armazenamento de imunobiológicos e insumos.

VI- Das Atribuições e suas respectivas unidades funcionais:

a) Atribuição Fim: Tem como atividade recebimento, organização, armazenamento, conservação e distribuição de imunobiológicos e insumos correlacionados.

b) Atribuição Meio: Tem como atividade o suporte a execução das atividades fim.

Parágrafo único: conforme alíneas a e b as unidades funcionais e ambientes encontram-se descritos no Anexo 1.

VII - Fundo Nacional de Saúde (FNS): é o gestor financeiro dos recursos destinados a financiar as despesas correntes e de capital do Ministério da Saúde bem como dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS).

VIII - Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB): é o sistema informatizado, desenvolvido pelo Ministério da Saúde, para cadastro e análise de propostas e monitoramento de execução de obras financiadas por meio de transferência fundo a fundo.

IX - Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS (RENEM): é uma relação que visa gerir os equipamentos e demais itens financiáveis para o Sistema Único de Saúde (SUS) e padronizar suas nomenclaturas permitindo a efetiva gestão dos mesmos.

X - Gestor: Ministra de Estado da Saúde; Chefe do Poder Executivo estadual, do Distrito Federal ou municipal; Secretário de Saúde Estadual, do Distrito Federal ou Municipal.

XI - Construção: Execução de uma nova edificação desvinculada, funcionalmente ou fisicamente, de alguma edificação já existente.

XII - Ampliação: Acréscimo de área a uma edificação existente, ou mesmo construção de uma nova edificação para ser agregada funcionalmente, fisicamente ou não, a uma edificação já existente.

XIII - Reforma: Prevê alteração em edificação existente sem acréscimo de área.

Capítulo II

Da Infraestrutura

Seção I

Dos Portes

Art 3º Os recursos financeiros para construção, ampliação e reforma serão definidos com base nos seguintes portes de CRF:

- I - Porte um: estrutura para o atendimento de população até 20.000 mil habitantes, com metragem mínima de **168,00 m²**
- II - Porte dois: estrutura para o atendimento de população de 20.001 até 50.000 mil habitantes, com metragem mínima de **229,60 m²**
- III - Porte três: estrutura para o atendimento de população de 50.001 até 300.000 mil habitantes, com metragem mínima de **750,96 m²**
- IV - Porte quatro: estrutura para o atendimento de população de 300.001 até 600.000 mil habitantes, com metragem mínima de **1133,74 m²**
- V - Porte cinco: estrutura para o atendimento de população acima de 600.000 mil habitantes, com metragem mínima de **1315,30 m²**

Parágrafo único: a relação de ambientes e de usuários da edificação encontram-se descritos nos Anexos 1 e 2

Seção

Da Construção, Ampliação e Reforma da CRF

II

Art 4º O ente federativo interessado que pleitear recursos financeiros para CRF deverá encaminhar proposta que atendam aos seguintes requisitos:

I - Compromisso do respectivo gestor de prover a CRF com equipe técnica de gestão na unidade, pessoal técnico e de apoio administrativo, capacitados e em quantidade suficiente para o adequado funcionamento da unidade;

II - Arquivos eletrônicos do Projeto Arquitetônico e Complementares da CRF, contendo memorial descritivo e cronograma físico-financeiro e demonstração do atendimento e aos Projetos de Referência disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/saude/pt-br/vacinacao/rede-de-frio/publicacoes>

III - O detalhamento técnico das propostas, atendendo ao disposto no art. 5º;

IV - Declaração do gestor que ateste possuir a documentação comprobatória da ocupação pacífica e regular do terreno, bem como o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade, à posse e ao uso do imóvel onde será implantada ou ampliada a CRF; e

V - Atender as exigências requeridas pelo Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde (SISMOB).

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 5º. Os recursos financeiros transferidos deverão ser movimentados sob fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do sistema de controle interno do Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas da União conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994.

Art. 6º. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 7º. O Sistema Nacional de Auditoria (SNA), com fundamento nos relatórios de gestão, acompanhará a conformidade da aplicação dos recursos transferidos nos termos do disposto no art. 5º do Decreto nº 1.232, de 1994.

Art. 8º. Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobre de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 9º. Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, distrital e municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 10º. Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde foram executados, total ou parcialmente, em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

CAPÍTULO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

V

Art. 11º Para fins de aquisição de equipamentos e material permanente fica definida a lista RENEM-SUS, no sítio portalfns.saude.gov.br, com uma variedade de itens essenciais a cada ambiente da rede de frio que podem ser adquiridos com recursos do FNS.

Art. 12º Caso o custo final da construção, ampliação, reforma e aquisição de equipamento e material permanente seja superior ao

incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, a diferença resultante correrá por conta dos entes federativos beneficiários

Art. 13º Para os fins do disposto nesta Portaria, ao Distrito Federal competem os direitos e obrigações reservados aos Estados e aos Municípios.

Art. 14º Ficam revogados os artigos 3º e 8º da Portaria nº 1429 de 3 de julho de 2014.

Art. 15º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Unidades Funcionais e Ambientes

Porte I: Unidades Funcionais e Ambientes

Unidade Funcional: Armazenamento e Distribuição

Ambiente de Recebimento, inspeção e distribuição – Climatizado +15ºC a +25ºC

Ambiente para Armazenagem e Controle – Climatizado +15ºC a +25ºC

Ambiente de Almoxarifado de Insumos – Climatizado +15ºC a +25ºC

Apoio Logístico

Unidade Funcional: Infraestrutura Predial

Doca para carga e descarga

Ambiente para equipamento de geração de energia elétrica alternativa/gerador

Ambiente para instalação do quadro elétrico e inversor de energia fotovoltaica

Área técnica para instalação dos equipamentos externos do Sistema de Aquecimento, Ventilação, Ar condicionado e Refrigeração (AVAC-R)

Unidade Funcional: Limpeza e Zeladoria

Depósito de material de limpeza com tanque (DML)

Ambiente destinada à higienização de insumos

Abrigo externo com capacidade reduzida para Resíduos

Unidade Funcional: Conforto e Higiene

Área de recepção e espera

Sanitário da Recepção com acessibilidade

Sanitários Administração –

Feminino

Masculino

Unidade Funcional: Central de Administração de materiais e equipamento

Almoxarifado de equipamentos/materiais administrativos

Ambiente climatizados para instalação de servidores

Unidade Funcional: Apoio técnico

Copa/Refeitório

Unidade Funcional: Ensino e pesquisa

Sala de Aula/Treinamento/Pesquisa

Unidade Funcional: Apoio administrativo

Sala do Responsável Técnico

Sala Administrativa

Porte II: Unidades Funcionais e Ambientes

Unidade Funcional: Armazenamento e Distribuição

Ambiente de Recebimento, inspeção e distribuição – Climatizado +15°C a +25°C

Ambiente para Armazenagem e Controle – Climatizado +15°C a +25°C

Ambiente de Almoxarifado de Insumos – Climatizado +15°C a +25°C

Apoio Logístico

Unidade Funcional: Infraestrutura Predial

Doca para carga e descarga

Ambiente para equipamento de geração de energia elétrica alternativa/gerador

Ambiente para instalação do quadro elétrico e inversor de energia fotovoltaica

Área técnica para instalação dos equipamentos externos do Sistema de Aquecimento, Ventilação, Ar condicionado e Refrigeração (AVAC-R)

Unidade Funcional: Limpeza e Zeladoria

Depósito de material de limpeza com tanque (DML)

Ambiente destinada à higienização de insumos

Abrigo externo com capacidade reduzida para Resíduos

Unidade Funcional: Conforto e Higiene

Área de recepção e espera

Sanitário da Recepção com acessibilidade

Sanitários Administração –

Feminino

Masculino

Unidade Funcional: Central de Administração de materiais e equipamento

Almoxarifado de equipamentos/materiais administrativos

Ambiente climatizados para instalação de servidores

Unidade Funcional: Apoio técnico

Copa/Refeitório

Unidade Funcional: Ensino e pesquisa

Sala de Aula/Treinamento/Pesquisa

Unidade Funcional: Apoio administrativo

Sala do Responsável Técnico

Porte III: Unidades Funcionais e Ambientes

Unidade Funcional: Armazenamento e Distribuição

Ambiente de Recebimento, inspeção e distribuição – Climatizado +15°C a +25°C

Antecâmara (+ 2 a +8 °C)

Ambiente de Gestão de Estoque - Climatizado +15°C a +25°C

Ambiente para Armazenagem e Controle – Refrigerado +2°C a +8°C

Ambiente de Almoxarifado de Insumos – Climatizado +15°C a +25°C

Apoio Logístico

Infraestrutura Predial

Doca para carga e descarga = 42 m²

Ambiente para equipamento de geração de energia elétrica alternativa/gerador

Ambiente para instalação do quadro elétrico e inversor de energia fotovoltaica

Área técnica para instalação dos equipamentos externos do Sistema de Aquecimento, Ventilação, Ar-condicionado e Refrigeração (AVAC-R)

Limpeza e Zeladoria

Depósito de material de limpeza com tanque (DML)

Ambiente destinada à higienização de insumos

Ambiente de armazenamento temporário de resíduos

Abrigo externo de resíduos

Conforto e Higiene

Área de recepção e espera

Sanitário da Recepção com acessibilidade

Sanitários Administração –

Feminino

Masculino

Sanitário com acessibilidade administrativo

Vestiários/ sanitários funcionários

Sala de estar para funcionários

Ambiente para a guarda/vestiário de jponas e capacetes para visitantes

Central de Administração de materiais e equipamento

Almoxarifado de equipamentos/materiais administrativos

Ambiente climatizados para instalação de servidores

Apoio técnico

Copa/Refeitório

Ensino e pesquisa

Sala de Aula/Treinamento

Apoio administrativo

Sala do Diretor Geral

Sala Administrativa

Sala de reuniões

Porte IV: Unidades Funcionais e Ambientes

Unidade Funcional : Armazenagem e Distribuição

Ambiente de Recebimento, inspeção e distribuição – Refrigerado +2° C a +8° C

Antecâmara - Refrigerado +2° C a +8° C

Ambiente de Gestão de Estoque - Climatizado +15°C a +25°C

Ambiente para Armazenagem e Controle – Refrigerado +2°C a +8°C

Ambiente de Almoxarifado de Insumos – Climatizado +15°C a +25°C

Apoio Logístico

Unidade funcional: Infraestrutura Predial

Doca para carga e descarga

Ambiente para equipamento de geração de energia elétrica alternativa/gerador

Ambiente para instalação do quadro elétrico e inversor de energia fotovoltaica

Área técnica para instalação dos equipamentos externos do Sistema de Aquecimento, Ventilação, Ar condicionado e Refrigeração (AVAC-R)

Unidade funcional: Limpeza e Zeladoria

Depósito de material de limpeza com tanque (DML)

Ambiente destinada à higienização de insumos

Ambiente de armazenamento temporário de resíduos

Abrigo externo de resíduos

Abrigo externo com capacidade reduzida para Resíduos

Unidade funcional: Conforto e Higiene

Área de recepção e espera

Sanitário da Recepção com acessibilidade

Sanitários Administração –

Feminino

Masculino

Sanitário com acessibilidade administrativo

Vestiários/ sanitários funcionários

Sala de estar para funcionários

Ambiente para a guarda/vestiário de jponas e capacetes para visitantes

Unidade funcional: Central de Administração de materiais e equipamento

Almoxarifado de equipamentos/materiais administrativos

Ambiente climatizados para instalação de servidores

Unidade funcional: Apoio técnico

Copa(apoio)

Copa/Refeitório

Unidade funcional: Ensino e pesquisa

Sala de Aula/Treinamento

Auditório

Unidade funcional: Apoio administrativo

Sala do Diretor Geral

Sala do Diretor Administrativo

Sala Administrativa

Sala de reuniões

Porte V: Unidades Funcionais e Ambientes

Unidade Funcional : Armazenagem e Distribuição

Ambiente de Recebimento, inspeção e distribuição – Refrigerado +2º C a +8º C

Antecâmara

Ambiente de Gestão de Estoque

Ambiente para Armazenagem e Controle – Refrigerado +2ºC a +8ºC

Ambiente de Almoxarifado de Insumos – Climatizado +15ºC a +25ºC

Apoio Logístico

Unidade funcional: Infraestrutura Predial

Doca para carga e descarga

Ambiente para equipamento de geração de energia elétrica alternativa/gerador

Ambiente para instalação do quadro elétrico e inversor de energia fotovoltaica

Área técnica para instalação dos equipamentos externos do Sistema de Aquecimento, Ventilação, Ar condicionado e Refrigeração (AVAC-R)

Unidade funcional: Limpeza e Zeladoria

Depósito de material de limpeza com tanque (DML)

Ambiente destinada à higienização de insumos

Ambiente de armazenamento temporário de resíduos

Abrigo externo de resíduos

Abrigo externo com capacidade reduzida para Resíduos

Unidade funcional: Conforto e Higiene

Área de recepção e espera

Sanitário da Recepção com acessibilidade

Sanitários Administração –

Feminino

Masculino

Sanitário com acessibilidade administrativo

Vestiários/ sanitários funcionários

Sala de estar para funcionários

Ambiente para a guarda/vestiário de jonas e capacetes para visitantes

Unidade funcional: Central de Administração de materiais e equipamento

Almoxarifado de equipamentos/materiais administrativos

Ambiente climatizados para instalação de servidores

Unidade funcional: Apoio técnico

Copa(apoio)

Copa/Refeitório

Unidade funcional: Ensino e pesquisa

Sala de Aula/Treinamento

Auditório

Unidade funcional: Apoio administrativo

Sala do Diretor Geral

Sala do Diretor Administrativo

Sala Administrativa

Sala de reuniões

ANEXO II

Usuários da Edificação

Porte I

Número de funcionários = 7

Número de visitantes = 1

Número total de usuários = 8

Porte II

Número de funcionários = 10

Número de visitantes = 2

Número total de usuários = 12

Porte III

Número de funcionários = 14

Número de visitantes = 3

Número total de usuários = 17

Porte IV

Número de funcionários = 20

Número de visitantes = 20

Número total de usuários = 40

Porte V

Número de funcionários = 25

Número de visitantes = 30

Número total de usuários = 55

